



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/3 (CONTJOR-I)

Participação contra a edição impressa de 19 de setembro de 2020 do Correio da Manhã, a propósito de uma peça jornalística intitulada «CP compra comboios velhos e com amianto»

**Lisboa
7 de janeiro de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/3 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra a edição impressa de 19 de setembro de 2020 do Correio da Manhã, a propósito de uma peça jornalística intitulada «CP compra comboios velhos e com amianto»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 21 de setembro de 2020, uma participação contra a publicação periódica Correio da Manhã, relativa à publicação de uma peça jornalística intitulada «CP compra comboios velhos e com amianto» na edição impressa de 19 de setembro de 2020.
2. O participante considera que a notícia «não está clara e tem o objetivo claro de denegrir a imagem da empresa visada e da Tutela da mesma, falta rigor informativo e clareza nos factos», acrescentando que «anterior à notícia já houve sessões de esclarecimento».
3. Esclarece que o amianto, referido na notícia, «encontra-se presente num local da carruagem que não está exposto a passageiros».
4. Considera o participante que «o contexto da notícia é apenas para provocar pânico e desinformação já que em contexto ferroviário, um veículo ferroviário, como se trata de uma peça de maquinaria pode ser mantido durante várias décadas, (...) o que lhe confere mais de meia-vida de durabilidade na sua operação, não se encaixando na definição de velho.»
5. Por fim, afirma que «por confirmar estão ainda as fontes sobre o verdadeiro motivo que levou a que as carruagens tivessem sido encostadas. A RENFE é sobejamente conhecida por ter em mãos um longo processo de renovação da sua frota, estando a substituir material mais antigo por composições novas (automotoras), cujas velocidades de circulação são superiores, possuem melhor fiabilidade e interoperabilidade, o que terá sido o caso. A presença de amianto apenas acelerou o processo.»

II. Posição do Denunciado

6. O Correio da Manhã veio apresentar oposição à participação mencionada a 09 de outubro de 2020.

- 7.** O denunciado começa por sustentar que a notícia em causa «é factual e verídica», sendo «factual e verídico que a CP comprou à RENFE carruagens, algumas das quais contendo amianto, como consta da notícia em análise».
- 8.** Reitera que, similarmente, «é factual e verídico que as carruagens em questão foram fabricadas na década de oitenta e transformadas entre 1999 e 2002, como consta também da notícia (...) e conforme, aliás, reconhece o próprio Participante».
- 9.** O Correio da Manhã diz que «consta também expressamente da notícia (...) que o amianto será retirado das carruagens, sendo até essa uma das condições do contrato de compra e venda».
- 10.** Sobre este aspeto, acrescenta, a notícia refere «que já foram inclusive descontaminadas 12 das 36 carruagens em causa, sendo que, o processo de descontaminação deverá estar concluído até dezembro.»
- 11.** Defende também o denunciado que a notícia «faz eco e reproduz declarações do ministro das Infraestruturas, Pedro Nuno Santos e da própria CP, explicando-se todo o procedimento de descontaminação das carruagens, nomeadamente por parte de uma empresa devidamente certificada para o efeito.»
- 12.** Do mesmo modo, afirma, «constam igualmente da notícia do CM em causa declarações da coordenadora do SOS Amianto/Quercus, dando conta de que o trabalho de remoção do amianto das carruagens está a ser efetuado de forma correta e exemplar.»
- 13.** Por isso, o Correio da Manhã considera que «as questões elencadas pelo Participante (...) como estando em falta na notícia do CM, encontram-se plenamente refletidas e explanadas na mesma».
- 14.** Face às informações publicadas na peça controvertida, o denunciado afirma não compreender nem aceitar «que a notícia tenha como objetivo denegrir a imagem da empresa visada ou da Tutela da mesma, nem tampouco provocar pânico e desinformação».
- 15.** Pelo contrário, defende, «a notícia é feita no exercício do direito e dever de informação, bem como no exercício da liberdade de imprensa, constitucionalmente garantidos e está construída de forma verdadeira, clara e rigorosa, citando as partes envolvidas e esclarecendo as questões pertinentes associadas à mesma, nomeadamente no que respeita à presença de amianto nas carruagens e às ações atinentes à remoção do mesmo.»

- 16.** Conclui assim que «facilmente se constata que a notícia do CM é pertinente, tem manifesto interesse público e informa os leitores com total objetividade e rigor informativo.»

III. Análise e fundamentação

- 17.** Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 18.** O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, constituindo um dos limites à liberdade de imprensa.
- 19.** Da análise da peça jornalística em causa, intitulada «CP compra comboios velhos e com amianto», verifica-se, em primeiro lugar, que as informações constantes dos parágrafos dois e três se encontram sustentadas por fontes de informação devidamente identificadas, encontrando-se a matéria jornalística descrita factualmente.
- 20.** Nestes dois parágrafos não se evidencia, ao contrário do que defende o participante, ausência de elementos informativos que enquadrem o tema da notícia.
- 21.** Na caixa de texto sob o título «Fabricadas há mais de 30 anos», complementa-se de forma objetiva a informação já avançada na notícia. Porém, não se identifica qual ou quais as fontes de informação a que o Correio da Manhã recorreu de modo a garantir a fiabilidade das mesmas, contrariando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹.
- 22.** O mesmo acontece nas caixas de texto intituladas «3500» e «Tumor raro e severo».
- 23.** Por outro lado, a caixa de texto publicada sob o título «SOS Amianto quer que seja um exemplo» recorre a uma fonte de informação que se encontra identificada e cujas declarações reconhecem a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Governo, que adquiriu as carruagens, na remoção do amianto.
- 24.** Já no que respeita ao primeiro parágrafo da notícia principal («CP compra comboios velhos e com amianto»), observa-se que a informação relatada não é apoiada por qualquer fonte de informação identificada.

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

25. Ausência esta agravada pelo facto de o Correio da Manhã atribuir intenções à RENFE, a empresa espanhola que vendeu as carruagens ao Estado português. Veja-se: «(...) a Renfe não quis manter em circulação carruagens velhas e com amianto nas suas estruturas, devido à perigosidade que esta substância representa para a saúde dos passageiros.»
26. Verifica-se, assim, que embora os dois parágrafos seguintes contenham informação factual e apoiada em fontes de informação, o primeiro parágrafo não o faz. Recorre, antes, a uma interpretação pejorativa do negócio condicionando a visão do mesmo e contrariando as declarações das restantes fontes de informação da peça (Governo, CP e SOS Amianto/Quercus), sem que a fundamente.
27. Já os pós títulos («Espanha. Renfe vende à CP carruagens velhas e com amianto, substância potencialmente cancerígena»; «Governo. Ministro Pedro Nuno Santos considera que é um “excelente negócio”») estabelecem uma associação de ideias que aparentam ser contraditórias. Por um lado, a presença de amianto nas carruagens adquiridas representaria um perigo para a saúde público e, por outro lado, o ministro da tutela consideraria a sua compra um «excelente negócio».
28. De facto, essa declaração do ministro surge devidamente identificada enquanto citação direta. Contudo, a sequência lógica que o Correio da Manhã estabelece entre uma e outra coisa, parece pretender atribuir uma noção de negligência ao responsável pela tomada de decisão.
29. Esta manipulação de ideias, às quais se junta o título «CP compra comboios velhos e com amianto», embora aparentemente sustentadas na factualidade, concorrem para a criação de um clima de alarme social e, nessa medida, constituem-se como sensacionalistas.
30. A isto junta-se a caixa de texto intitulada «Desce. Pedro Nuno Santos. Min. Infraestruturas» e que tem como texto *«A CP adquiriu 51 carruagens velhas – muitas com amianto – que Espanha não quis. O ministro considera que é um bom negócio.»*. Não compondo o conjunto da notícia em análise, surge publicada na mesma página, reflete a mesma temática e volta a construir uma associação de ideias que resulta sensacionalista.
31. Daí que se considera que o jornal denunciado não respeitou o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, inobservando o dever de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

32. Pelo exposto, considera-se que não foi dado cabal cumprimento às obrigações de rigor informativo, em violação do artigo 3.º da Lei de Imprensa.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição impressa de 19 de setembro de 2020 do jornal Correio da Manhã, a propósito de uma peça jornalística intitulada «CP compra comboios velhos e com amianto», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo incumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa, em resultado da ausência de identificação das fontes de informação, assim como pela inobservância do dever de informar com isenção, evitando o sensacionalismo.

Lisboa, 7 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo